

EMENDA Nº - CMMPV 1338/2026
(à MPV 1338/2026)

Acrescente-se § 7º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 7º O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional definirá critérios e parâmetros complementares para a caracterização de dano material ou perda de bens, com a finalidade de orientar os Municípios na verificação dos requisitos de elegibilidade ao Apoio Financeiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir maior clareza normativa à implementação da política pública instituída pela Medida Provisória nº 1.338, de 2026. Embora a MPV estabeleça os elementos essenciais para a concessão do apoio financeiro às famílias afetadas por eventos climáticos na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, determinados aspectos de sua execução permanecem dependentes de regulamentação complementar, o que evidencia lacunas relevantes.

Entre elas, destaca-se a ausência de critérios mais objetivos para a caracterização de “dano material ou perda de bens”, condição prevista para a elegibilidade ao benefício. A norma indica que o apoio financeiro se destina às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas que tenham sofrido prejuízos decorrentes diretamente do desastre, mas não explicita parâmetros que orientem a aferição desses danos. Tal indeterminação pode gerar incertezas na aplicação dos requisitos legais e comprometer a uniformidade da execução pelos Municípios.

Ao atribuir ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a definição de critérios e parâmetros complementares sobre a matéria, a emenda busca oferecer suporte técnico aos entes locais responsáveis pela



verificação das informações, promovendo maior segurança jurídica, padronização administrativa e transparência na concessão do benefício.

Sala da comissão, 12 de março de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil no Senado

